

31/076.405/22	recurso - promoção ano-base 2021	Saule Vigano Neto PCRM 1ª CL	Rogério Fernando Makert Faria
31/076.395/22	recurso - promoção ano-base 2021	Thais Nichikuma Harada PCRM 1ª CL	Rogério Fernando Makert Faria
31/076.264/22	recurso - promoção ano-base 2021	Thayla Caroline de Arruda Venancio PCRM 1ª CL	Rogério Fernando Makert Faria
31/076.012/22	recurso - promoção ano-base 2021	Thiago Luzio Fernandes IPJ 1ª CL	Rogério Fernando Makert Faria
31/076.060/22	recurso - promoção ano-base 2021	Vanessa Pereira da Cruz Azevedo IPJ 1ª CL	Rogério Fernando Makert Faria
31/074.618/22	recurso - promoção ano-base 2021	Vicente Guedes Duarte Neto IPJ 1ª CL	Rogério Fernando Makert Faria
31/074.660/22	recurso - promoção ano-base 2021	Wanessa Ferreira Guimaraes EPJ 1ª CL	Rogério Fernando Makert Faria
31/076.080/22	recurso - promoção ano-base 2021	Willian Francisco Lima IPJ 1ª CL	Rogério Fernando Makert Faria

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) *VOTO pelo INDEFERIMENTO do(s) recurso(s) impetrado(s) (...), porquanto não possui o interstício mínimo para galgar ascensão funcional no presente processo promocional ano-base 2021. É o voto que submetemos a apreciação dos nobres pares*".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco e Alberto Grangeiro da Costa Júnior.

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

#### **DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 122/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

<b>Processo nº</b>	<b>Assunto</b>	<b>Interessado(a)</b>	<b>Relator(a)</b>
31/074.299/22	recurso - promoção ano-base 2021	Soraya Soares de Lima Silva Romeiro PAP 1ª CL	Rogério Fernando Makert Faria

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) *Temos que assiste razão a recorrente na sua pretensão ora apresentada, sendo salutar a recontagem do tempo de serviço, sendo corrigida a publicação, passando a constar 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, onde ora se lê 1400 (mil e quatrocentos) dias. Feitas estas ponderações, entendemos assistir razão a recorrente, devendo seu recurso ser provido. Diante de todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do recurso impetrado pela Perita Papiloscopista SORAYA SOARES DE LIMA SILVA ROMEIRO, a fim de que seja corrigido o seu tempo de serviço na classe. É o voto que submetemos a apreciação dos nobres pares*".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do recurso no sentido de retificar o tempo publicado, passando de 1400 para 1460 dias, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos

Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 123/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/075.246/22	recurso - promoção ano-base 2021	Augusto Cesar Pereira IPJ 3ª CL	Wilton Vilas Boas de Paula

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) A análise do mérito do presente recurso restou prejudicada, uma vez que, preliminarmente, há que se destacar que o recorrente ingressou, anteriormente, com recurso visando a sua promoção à 2ª Classe, impugnando o EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 02/2019 – ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL/MS, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.056 – Suplemento II, de 23 de dezembro de 2019, no Processo Promocional Ano Base 2019. Ao ser analisado os autos do processo nº 31/074.310/2022, este Egrégio Conselho Superior deliberou em votação, por unanimidade, pelo deferimento do recurso e, conseqüentemente, pela promoção do Investigador de Polícia Judiciária Augusto Cesar Pereira, da 3ª Classe para a 2ª Classe, retroativa a 01 de setembro de 2019, conforme DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 107/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.980, de 1º de novembro de 2022. Em razão do exposto e considerando os argumentos acima mencionados, VOTO pela deliberação deste Egrégio Colegiado impondo-se, preliminarmente, o não conhecimento do presente recurso e sem a sua análise do mérito, em razão da falta superveniente de interesse recursal, ocorrendo, conseqüentemente, a perda do objeto".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo não conhecimento do presente recurso e sem análise do mérito, em razão da perda do objeto, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves e Merson Alem Blanco.

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 124/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/076.056/22	recurso - promoção ano-base 2021	Nailton dos Santos Costa IPJ 2ª CL	Ariene Nazareth Murad de Souza

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) Diante de todo o exposto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Investigador de Polícia Judiciária NAILTON DOS SANTOS COSTA, porquanto não possui o interstício mínimo para galgar ascensão funcional no presente processo promocional ano-base 2021 (...)".